

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 1 de 53

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2022

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME		
DATA: 12.04.2022	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br	
PROCESSO:	00600-00002032/2022-95	
ESTIMATIVA:	R\$ 85.590,00	
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
TIPO:	MENOR PREÇO	
UASG:	974003	

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O Edital ficará disponível nos sítios <u>www.tc.df.gov.br</u> ou <u>www.comprasnet.gov.br</u>. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 2 de 53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia 24.03.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min do dia 12.04.2022 (horário de Brasília), PROPOSTAS para a prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).
- 1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 85.590,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 3 de 53

Progran	Natureza da Despesa		FT	
Código Subatividade	Descrição	Natureza da Despesa		ГІ
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
 - 3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 4 de 53

- 3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
 - 3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
 - 4.4.1 As empresas que:

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 5 de 53

- não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto
 - 5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
 - 5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
 - 5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 6 de 53

- 5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;
 - 5.1.4.2. apresentarem valor global superior ao estimado no Anexo II (Planilhas de Estimativas de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; ou
- 5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).
- 5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
 - 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 7 de 53

Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 8 de 53

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX - DO MODO DE DISPUTA

- 9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.
- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 9 de 53

reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

- 9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores [ou de percentuais] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de: R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- 9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF n^{o} 68/2018 e com o art. 3^{o} da Lei n^{o} 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
 - 9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.
- 9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e aos serviços:
 - I. produzidos/prestados no País;
 - II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
 - produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

3

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 10 de 53

- 9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.
- 9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

- 10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.
- 10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;
 - 10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 11 de 53

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Tendo em vista a natureza indivisível do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 12 de 53

ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

- 14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;
- 14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.4 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

- 14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.
- 14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.
- 14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.
- 14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.
- 14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 13 de 53

- 14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.
- 14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA HABILITAÇÃO

- 15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:
 - I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
 - II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
 - III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - IV. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, serviços de avaliação da estrutura econômico-financeira, no segmento de saúde suplementar, para carteira de beneficiários de no mínimo 500 (quinhentos) vidas;
 - 15.1.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:
 - 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
 - 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 14 de 53

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

- 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.
- 15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada), ou na sua falta, deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.
- 15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc.
- 15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.
 - 15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 15 de 53

- 15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.
- 15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 15.10. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.
 - 15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVII - DO RECURSO

- 17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 16 de 53

- 17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio http://www.tc.df.gov.br/, link "Consulta Processual", "Consulta Rápida", por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.
- 17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.
- 18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 17 de 53

CAPÍTULO XX - DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VII (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência		
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2	
20.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo VII	
20.1.2 DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANTENÇA DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DE DADOS VIGENTES	Item 4.3	
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2	
20.1.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3	
20.1.5 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.7	
20.1.6 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.8	
20.1.7 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.9	
Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato		
20.1.8 DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª	
20.1.9 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª	
20.1.10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª	
20.1.11 DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª	
20.1.12 DAS PENALIDADES	Cláusula 14 ^a	

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Cronograma de Atividades), Anexo V (Modelo de Termo de Compromisso de Mantença de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança de Dados Vigentes), Anexo VI (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo VII (Minuta do Contrato) e Anexo VIII (Modelo de Ordem de Serviço).
- 21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF - SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 18 de 53

- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas 21.6 contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da 21.8 Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
 - 21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 21.9 nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8, deste Edital
 - o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado junto à Secretaria-Geral de Administração (SEGEDAM), por meio dos telefones (61) 3314-2794 ou (61) 3314-2130, no horário de 13h00 a 18h30.
 - 21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 19 de 53

- 21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.
 - 21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 30 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 20 de 53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

ANEXO I					
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
	TERMO DE REFERÊNCIA N.º 01/2022				
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.				
ESTIMATIVA	R\$ 85.590,00				
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL				
TIPO	MENOR PREÇO				
EQUIPE DE P	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
ÁREA ADMINISTRATIVA: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro		TELEFONE: (61) 3314-2871 EMAIL: spc@tc.df.gov.br			
ÁREA TÉCNICA/REQUISITANTE: Marcos Rodrigues Silva		TELEFONE: (61) 3314-2794 EMAIL: marcosrodrigues@tc.df.gov.br			

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 21 de 53

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Levantamento de informações *per capita* referentes às despesas assistenciais dos beneficiários e da utilização dos planos de saúde sob análise, bem como da necessidade de estudos sobre a avaliação atuarial e econômico-financeira dos colaboradores da Corte de Contas, para criação do Plano TCDF-SAÚDE.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

- 2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 47, inciso I e II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é competência da Secretaria-Geral de Administração (SEGEDAM):
 - 2.2.1.1.1. Supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades administrativas do Tribunal, compreendendo as áreas orçamentária, financeira, patrimonial e de contabilidade, administração e gestão de pessoas, material, assistência social e serviços gerais
 - 2.2.1.1.2. Propor normas, políticas e diretrizes relativas à gestão administrativa do Tribunal;
- 2.2.1.2. Conforme determinação da egrégia corte do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio da Decisão nº 61/2021, de 8 de dezembro de 2021, foram proferidos os seguintes encaminhamentos.
 - 2.2.1.2.1. I ter por conveniente e oportuna a implementação da autogestão do plano de assistência de saúde do TCDF;
 - 2.2.1.2.2. II acolher, sem prejuízo de ajustes pontuais que porventura

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 22 de 53

se mostrarem cabíveis a tempo e a hora, a Informação nº 181/2021 – Segedam – AP, autorizando a adoção das providências descritas no parágrafo 55 daquele documento e a consequente elaboração de minuta de resolução e demais atos normativos necessários à alteração do atual Programa de Assistência à Saúde deste Tribunal de Contas (Pró-Saúde), que passará a ser constituído sob a modalidade de Entidade de Autogestão em Saúde:

2.2.2. Razões de fato:

- 2.2.2.1. Para fins de atender melhor o corpo de colaboradores quanto à assistência à saúde, há necessidade de identificar a conveniência e a oportunidade de implementação de um plano de assistência à saúde de natureza suplementar, com adesão opcional destinado a massa delimitada de beneficiários, com segmentação assistencial do Plano nos moldes ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica.
- 2.2.2.2. Em vista desses fatos, faz-se necessária uma avaliação atuarial que tem por objetivo analisar a situação financeira e atuarial inicial do Plano de Assistência Suplementar à Saúde TCDF-SAUDE, a ser criado e implementado para os servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
- 2.2.2.3. Em continuidade, destaca-se a necessidade de se ter as estimativas calculadas com prudência, adotando-se carregamento estatístico que proverá uma reserva de contingência para eventuais discrepâncias entre os valores projetados e efetivos, de forma a possibilitar atingirmos, com maior nível de solvência, o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de saúde.
- 2.2.2.4. Por isso, o estudo analisará o perfil etário e salarial da massa de potenciais participantes do Plano de Assistência Suplementar à Saúde TCDF-SAÚDE, com vistas a definir um plano de custeio inicial que permita custear as despesas assistenciais e administrativas que se estima para a operação do referido plano, caso o TCDF venha adotar o plano de autogestão previsto.
- 2.2.2.5. Portanto, os resultados a serem apresentados, levantados, estudados e estruturados pela futura CONTRATADA serão compostos pelas despesas assistenciais e administrativas estimadas para o novo plano de saúde, bem como

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 23 de 53

por cenários de receitas patronal e dos beneficiários, de acordo com os parâmetros definidos nas reuniões que antecederam a elaboração do relatório finalístico.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Disponibilização de informações objetivas para fundamentar a decisão de implantação do plano de autogestão de saúde, nominado de TCDF-SAÚDE, com base nos dados e cenários das informações atuariais e econômico-financeira dos colaboradores e beneficiários desta Corte de Contas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 3.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF-SAÚDE.
 - 3.1.1.1. O CONTRATANTE será proprietário do produto de trabalho a ser entregue e terá o direito de usá-lo, reproduzi-lo e adaptá-lo para uso interno, unicamente para a finalidade indicada.
 - 3.1.1.2. O CONTRATANTE será proprietário de qualquer informação específica relativa aos beneficiários do Programa TCDF-SAUDE ou conclusão do seu negócio contida no produto do trabalho.

3.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DOS TRABALHOS

- 3.2.1. A presente contratação tem por finalidade a realização de estudos atuariais para implementação de um plano de assistência à saúde de natureza suplementar, com adesão opcional destinado a massa delimitada de beneficiários. A segmentação assistencial do Plano será ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, sem cumprimento de carência para os beneficiários que ingressarem por meio de portabilidade.
- 3.2.2. A operação do Plano, a ser implementado, será realizada na modalidade de autogestão, com carteira de beneficiários de aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentas) vidas.
- 3.2.3. O Plano terá rede credenciada direta em Brasília/DF e, em outras localidades, rede

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 24 de 53

na modalidade de contratação por custo operacional.

3.2.4. O Regulamento do Plano prevê a constituição de plano único, com coberturas diferentes para os beneficiários, que estão segmentados em 2 (dois) grupos e 3 (três) tipos, a saber:

3.2.5. Servidores grupo familiar básico

- 3.2.5.1. Não inclui fator moderador, atendimento nacional.
- 3.2.5.2. Participantes titulares e pensionistas;
- 3.2.5.3. Dependentes: cônjuge ou companheiro (a); filhos e enteados até 24 anos (sem limitação de idade, se inválidos, desde que comprovada a dependência econômica); menor sob guarda, sob certas condições.

3.2.6. Grupo de dependentes especiais dos servidores

- 3.2.6.1. Inclui fator moderador, atendimento no Distrito Federal
- 3.2.6.2. filhos e enteados não incluídos no item anterior; o menor sob guarda ou com justificação judicial de dependência econômica ou, ainda, sob tutela do titular; pais ou pais adotivos do participante.
- 3.2.7. Os benefícios assegurados serão suportados por contribuições patronais e dos participantes e por outras fontes.
- 3.2.8. Considerando a inexistência de informações per capita das despesas assistenciais dos beneficiários e a utilização do plano sob análise, os estudos serão fundamentados na estrutura de custos e no perfil de utilização de plano de saúde similar, indicado pelo CONTRATANTE.
- 3.2.9. O custeio do Plano será por faixas etárias.
- 3.2.10. A CONTRATADA, para realizar os trabalhos, deverá observar todas as diretrizes regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, voltadas a produtos e garantias financeiras para os processos de tarifação comercial e avaliação atuarial a serem executados.

3.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

- 3.3.1. Os serviços serão desenvolvidos conforme as seguintes atividades:
 - 3.3.1.1. atividade preliminar, presencialmente ou remotamente, para alinhamento



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 25 de 53

com o CONTRATANTE dos serviços a serem prestados, apresentando as especificidades e necessidades para personalização das entregas a serem geradas;

- 3.3.1.2. requerimento dos dados estruturados e relacionais, necessários para consecução dos trabalhos atuariais pela CONTRATADA. Esses dados serão solicitados por meio de layout de dados predefinido e inteligível;
- 3.3.1.3. validação dos dados supracitados e recebidos pela CONTRATADA. As análises atuariais só serão iniciadas após o ateste técnico de fidedignidade dos respectivos dados;
- 3.3.1.4. estabelecimento de reserva atuarial (provisão técnica de contingência) para absorção de oscilações de risco na operação do negócio, definida por meio de modelagem atuarial estocástica e que contemple a parcela de risco que não seria suportada em aspectos comerciais pela massa a prospectar;
- 3.3.1.5. elaboração de parecer atuarial consubstanciado preliminar, fundamentando todo o processo técnico de análise empregado;
- 3.3.1.6. elaboração de parecer atuarial consubstanciado final. Reunião presencial com as partes interessadas do TCDF para apresentar os resultados alcançados e dirimir eventuais dúvidas.
- 3.3.2. Os serviços contemplam a elaboração de estudos de avaliação atuarial e econômico-financeira para criação do Plano de Assistência à Saúde (TCDF-SAÚDE) com a confecção de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a viabilidade de implantação do Plano de Autogestão de Saúde de acordo com as definições preliminares de custeio proposto pelo CONTRATANTE considerando, pelo menos, os seguintes aspectos:
 - 3.3.2.1. quantidade de beneficiários;
 - 3.3.2.2. perfil etário dos beneficiários;
 - 3.3.2.3. perfil do grupo familiar;
 - 3.3.2.4. morbidades estimadas em referências mercadológicas;
 - 3.3.2.5. mortalidade estimada em referências mercadológicas;
 - 3.3.2.6. receitas de contribuições;
 - 3.3.2.7. receitas do patrocinador;
 - 3.3.2.8. despesas administrativas estimadas em referências mercadológicas;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 26 de 53

- 3.3.2.9. despesas assistenciais estimadas em referências mercadológicas;
- 3.3.2.10. coberturas;
- 3.3.2.11. tipos/grupos de beneficiários;
- 3.3.2.12. evolução demográfica/etária da carteira de beneficiários;
- 3.3.2.13. sinistralidades estimadas em referências mercadológicas;
- 3.3.2.14. considerações sobre o mercado de saúde suplementar no país;
- 3.3.2.15. tendências do custo-saúde no Brasil.
- 3.3.3. A CONTRATADA deverá realizar a avaliação da sustentabilidade atuarial e financeira do Plano com base nos modelos de custeio propostos pelo CONTRATANTE para os segmentos do grupo de servidores e grupo de dependentes especiais.
- 3.3.4. Deverá, ainda, apresentar ao menos mais 3 (três) cenários alternativos de projeções a partir de premissas e hipóteses atuariais básicas definidas pelo CONTRATANTE.
- 3.3.5. As projeções dos cenários desenvolvidos deverão ser projetadas para os próximos 3 (três) anos, quais sejam: 2023, 2024 e 2025.
- 3.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, com base nos levantamentos e avaliações efetuados, recomendações, alternativas e soluções às situações encontradas a fim de aperfeiçoar o equilíbrio financeiro, apresentando suas vantagens e desvantagens, a curto, médio e longo prazos.

3.3.7. Descrição dos cenários:

- 3.3.7.1. Servidores grupo familiar básico
 - 3.3.7.1.1. Cenário 1 Análise de viabilidade do formato de custeio apresentado pelo CONTRATANTE que consiste em tabela de prêmio total por faixa etária, com a participação financeira do TCDF e dos beneficiários titulares e dependentes, por vida.
 - 3.3.7.1.2. Cenário 2 Proposta de custeio elaborada pela CONTRATADA que deverá considerar prêmio total ou ajustado por faixa etária, com a participação financeira do TCDF e dos beneficiários titulares e dependentes, por vida.
- 3.3.7.2. Grupo de dependentes especiais dos servidores



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 27 de 53

3.3.7.2.1. Cenário 3 – Análise de viabilidade do formato de custeio apresentado pelo CONTRATANTE que consiste em tabela de prêmio total por faixa etária, com a participação financeira dos beneficiários dependentes especiais e dos beneficiários titulares e dependentes participantes da segmentação dos Servidores.

3.3.7.2.2. Cenário 4 — Proposta de custeio apresentada pela CONTRATADA que deverá considerar prêmio total ou ajustado por faixa etária, com a participação financeira dos beneficiários dependentes especiais e dos beneficiários titulares e dependentes participantes da segmentação dos Servidores.

3.3.7.2.3. Cenário 5 – Poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE para complementar estudos do grupo dos servidores ou do grupo de dependentes especiais.

3.4. DA ENTREGA FINAL

- 3.4.1. Realização de 2 (duas) apresentações sobre os resultados finais obtidos, com duração de até 3 (três) horas cada apresentação, para o público e local que vier a ser definido pelo CONTRATANTE.
- 3.4.2. A entrega do relatório final atuarial sintetizando os principais pontos das avaliações realizadas, bem como as conclusões e recomendações mais relevantes, em 3 (três) vias impressas e em meio eletrônico (software compatível com Pacote Office).
- 3.4.3. Os relatórios, preliminar e final, serão elaborados pela CONTRATADA, apresentando no mínimo a seguinte estrutura:
 - 3.4.3.1. objetivos;
 - 3.4.3.2. definições Gerais;
 - 3.4.3.3. bases Técnicas e premissas;
 - 3.4.3.4. definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados;
 - 3.4.3.5. especificação dos critérios técnicos adotados;
 - 3.4.3.6. metodologias de Cálculo;
 - 3.4.3.7. formulações utilizadas;
 - 3.4.3.8. especificação da base de dados e das estatísticas utilizadas;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 28 de 53

3.4.3.9. definição da periodicidade de cálculo e os critérios de constituição da Provisão, observando quando possível a legislação vigente;

3.4.3.10. diagnóstico;

3.4.3.11. conclusão;

3.5. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- 3.5.1. A minuta do contrato (Anexo VII) está em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 3.5.2. O tratamento de dados fica limitado exclusivamente às ações necessárias para a prestação dos serviços contratados, estando as responsabilidades da CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados, limitadas ao disposto na legislação aplicável, especialmente na Lei 13.709/2018 (LGPD) e no contrato.
- 3.5.3. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas condições, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 3.5.4. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO

- 3.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de capacidade técnicooperacional para a prestação dos serviços, conforme exigido no Capítulo XV do Edital.
- 3.6.2. Os serviços contratados deverão ser confiados a profissionais idôneos e habilitados, com formação específica em Ciências Atuariais, bem como especializações necessárias para especificidades que fizerem necessárias no trabalho.
- 3.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins da efetiva execução contratual, relação dos profissionais, que atuarão na execução dos serviços contratados, com no

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 29 de 53

mínimo as seguintes informações:

- 3.6.3.1. nome completo;
- 3.6.3.2. cargo/função;
- 3.6.3.3. CPF;
- 3.6.3.4. número do registro no respectivo conselho/órgão de classe; e
- 3.6.3.5. currículo resumido.

3.7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. O trabalho será realizado, para fins de apresentação das versões preliminar (etapa 5 do Cronograma de Atividades) e final (etapa 6 do Cronograma de Atividades), nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), situado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti; Brasília/DF, que se responsabilizará para tornar disponíveis as informações, os dados e as demais condições necessárias à execução.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1.1. Os serviços serão executados conforme as especificações trazidas no item 3 e o regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 4.1.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo VII.
- 4.2.2. A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, além das previstas no presente Instrumento.
- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 30 de 53

- 4.2.4. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.
 - 4.2.4.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.4, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.
- 4.2.5. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.4 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

4.3. DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANTENÇA DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DE DADOS VIGENTES

- 4.3.1. No momento da assinatura do contrato administrativo, a CONTRATADA deverá entregar também o Termo de Compromisso de Mantença de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança de Dados Vigentes do CONTRATANTE, cujo modelo consta do Anexo V do Edital.
- 4.3.2. Após a assinatura do ajuste será agendada reunião inicial para alinhamento das expectativas.

4.4. DO LOCAL DA ENTREGA

4.4.1. A versão final do Relatório Atuarial Conclusivo deverá ser entregue na Secretaria-Geral de Administração (SEGEDAM), localizada no 3º andar, à Praça do Buriti, CEP 70.075-901, fones: (61) 3314-2794, no horário de 12h00 às 18h30.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 31 de 53

conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

- 5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO**: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;
 - 5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.2.1. Designar comissão gestora do contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- 5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA diretamente ou por meio de pessoa por ela credenciada:
- 5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificada e acompanhada, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
- 5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas:
- 5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 32 de 53

verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

- 5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF onde haja necessidade de acesso para a prestação dos serviços contratados, todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento à COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, especialmente quando da execução do objeto da presente contratação;
- 5.3.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas determinações se obriga a atender prontamente;
- 5.3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3.5. Manter-se, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, na execução do ajuste, não se excluindo ou

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 33 de 53

se reduzindo essa responsabilidade, devido à fiscalização ou ao acompanhamento do CONTRATANTE;

- 5.3.7. Cumprir e fazer cumprir leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- 5.3.8. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.3.9. Executar direta e pessoalmente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou para subcontratações;
- 5.3.10. Efetuar a entrega do produto final no prazo máximo estabelecido no Cronograma de Atividades constante do Anexo IV.
- 5.3.11. Garantir o sigilo de todas as informações a que tenha acesso durante a realização dos serviços, se submetendo às disposições do Anexo V (Termo de Compromisso de Mantença de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança Vigentes);
- 5.3.12. Aceitar e cumprir todas as disposições constantes do item 3 do presente Instrumento;

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.5.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. **DO PAGAMENTO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.7.1. O valor do objeto da presente contratação é fixo e irreajustável.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 34 de 53

5.8. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.8.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.9. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.9.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 5.9.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado do contrato para o período de prestação do serviço é de até R\$ 85.590,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), conforme detalhado na planilha constante do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. Demais disposições que tratam sobre as SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 35 de 53

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 9.1.2. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
 - 10.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993;
 - 10.1.2. Decretos Federais nos: 2.534/1998 e 5.450/05;
 - 10.1.3. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.598/2010;

11. DOS ANEXOS

- 11.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
 - 11.1.1. ANEXO II Estimativa de Preços;
 - 11.1.2. ANEXO III Modelo de Proposta de Preços;
 - 11.1.3. ANEXO IV Cronograma de Atividades;
 - 11.1.4. ANEXO V Modelo de Termo de Compromisso de Mantença de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança de Dados Vigentes;
 - 11.1.5. ANEXO VI Modelo de Declaração de Vistoria;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 36 de 53

- 11.1.6. ANEXO VII Minuta do Contrato; E
- 11.1.7. ANEXO VIII Modelo de Ordem de Serviço (OS).

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência a Secretaria-Geral de Administração (SEGEDAM) e a Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 37 de 53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	1	serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.	65.590,00	85.590,00



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 38 de 53

PREGÃO ELETRÔNICO № 12/2022 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A (NOME DO LICITANTE), por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços relativo ao Pregão Eletrônico nº __ / 2022, para prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, incluindo impostos, taxas, transportes, montagem e quaisquer outros custos para entrega do material pronto para utilização, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	serviço	Prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.		(*)

(*) Valores a serem lançados no sistema ComprasNet.

Declarações - O [nome do Licitante] declara que:

- 1) atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) o prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
- 3) está ciente do disposto no item 4.2.4 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 39 de 53

PREGÃO ELETRÔNICO № 12/2022 ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Os serviços a serem executados deverão obedecer aos prazos estimados constantes do presente Cronograma das Atividade:

Etapas	Execução do Serviço	Duração (dias úteis)	Responsabilidade
1 ^a	Data de recebimento da Ordem de Serviço	D	CONTRATANTE
2 ^a	Apresentação ao TCDF, do rol de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.	5	CONTRATADA
3ª	Fornecimento dos dados solicitados ao TCDF para subsidiar a análise atuarial.	10	CONTRATANTE
4 ^a	Validação dos dados enviados pelo TCDF	5	CONTRATADA
5ª	Entrega e apresentação ao TCDF do relatório atuarial preliminar, em reunião a ser realizada nas dependências do CONTRATANTE.	20	CONTRATADA
6 ^a	2 (duas) apresentações ao TCDF do relatório atuarial conclusivo para público-alvo específico, em reunião a ser realizada nas dependências do CONTRATANTE.	A ser estabelecida pelo CONTRATANTE	CONTRATADA
	TOTAL ESTIMADO	50	

^{*} Será preenchido e entregue pela empresa, no ato de assinatura do contrato.

- I) Os prazos constantes do cronograma de execução acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, a critério da comissão gestora do contrato, desde que devidamente justificado por motivo inerente ao próprio desenvolvimento dos trabalhos.
- II) O prazo, em dias úteis, para cumprimento da 2ª Etapa inicia sua contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços (Anexo VIII deste Termo de Referência).
- III) Somente se iniciam as contagens dos prazos para cumprimento das etapas subsequentes quando considerada finalizada a etapa anterior pela comissão gestora do contrato, mediante apresentação dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.
- IV) As ações para o cumprimento de etapas seguintes poderão iniciar, concomitantemente, com a execução de etapas anteriores, naquilo que for possível, a critério da CONTRATADA, sem prejuízo das regras de contagem dos prazos estabelecidas acima.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 40 de 53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANTENÇA DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DE DADOS VIGENTES

A [NOME DA CONTRATADA] ______, inscrita no CNPJ n.º _____,

neste ato representado pelo seu, Sr, doravante denominada
CONTRATADA, em virtude de execução do Contrato TCDF nº/2022, poderá, diretamente e
pessoalmente, tomar conhecimento de informações sigilosas do Tribunal de Contas do Distrito
Federal - TCDF, desde que autorizada pela comissão gestora do contrato e pela legislação de
regência e que tenha relação com a execução do objeto contratado, e, por isso, aceita as regras,
condições e obrigações deste Termo de Compromisso.
1. O objetivo deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações
restritas de propriedade exclusiva do TCDF e reveladas à CONTRATADA em razão da execução
dos serviços objeto do Contrato nº/2022, doravante denominado simplesmente
CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante
a realização dos serviços.
2. A expressão "informações rectritos" obrangará todo informaçõe escrito, eral ou de

- 2. A expressão "informações restritas" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
- 3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCDF, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não revelar e nem permitir que empregados ou prepostos utilizem as informações restritas reveladas.
- 4. A CONTRATADA declara conhecer a política de Segurança da Informação do TCDF e normativos correlatos, aos quais se submete em decorrência da execução dos serviços.
- 5. A CONTRATADA obriga-se a informar, imediatamente ao TCDF, qualquer violação de

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 41 de 53

regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

6. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCDF.

E por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, assino-o abaixo.

Brasília-DF, de	de 2022
Assinatura e	carimbo
(Responsável d	da empresa)



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 42 de 53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF Ref.: Pregão Eletrônico nº/2022.
Declaramos que em atendimento ao previsto no edital da Pregão Eletrônico nº/2022, que
(nome), (profissão), portador(a) do RG
nº, e do CPF nº, da empresa, estabelecida no (a)
(endereço), como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu,
presencialmente ou remotamente, perante a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) do
TCDF, com sede em Brasília/DF, e <u>vistoriou as informações e dados</u> onde serão pesquisadas as
informações para prestação dos serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência
das condições e dos graus de dificuldades existentes.
Local e data:
Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 43 de 53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E
A EMPRESA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA
ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE CONSULTORIA
EM AVALIAÇÃO ATUARIAL, NO SEGMENTO DE
SAÚDE SUPLEMENTAR PARA SUBSIDIAR A
CRIAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL – TCDF.

(PROCESSO Nº 00600-00002032/2022-95).

Pel	o presen	te Instrur	mento, o Di	SIRIIO	FEDE	:RAL, p	or interm	nedio do	IKIE	SUNAL DE
CONTAS	DO DI	STRITO	FEDERAL,	com	sede	nesta	Capital,	inscrito	no	CNPJ/MF
n° 00.534.5	60/0001-	26, neste	ato represe	ntado, r	na form	a do se	eu Regime	ento Interr	ю е	da Portaria
TCDF nº	03/202	21, pelo	seu		_, Sr		,	doravante	e d	enominado
CONTRAT	ANTE, e	a empre	sa		, co	m sede	na			, CNPJ/MF
n°		, re	presentada	por		, S	r			,
CI RG r	າ°		, CPF	n°				doravant	e d	enominada
CONTRAT	TADA, ce	lebram o	presente Co	ontrato,	nos te	rmos da	a Lei n° 8	3.666, de	21 d	e junho de
1993, com	suas alte	erações s	ubsequentes	, bem c	omo o	utras no	rmas vige	entes rela	ciona	adas com o
seu objeto	e de aco	rdo as clá	usulas e con	dições	a segu	ir enum	eradas:			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em conformidade com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2022 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 44 de 53

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de __/_/__ até 31/12/2022, consoante o disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE, podendo as despesas a ele referentes ser inscritas em restos a pagar, desde que sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- 4.1. A CONTRATADA na execução do ajuste deverá obedecer, o cronograma constante do Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº /2022.
- 4.2. A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$_____(______)**, para cobrir despesas com a prestação de serviço de avaliação da estrutura econômico-financeira e de consultoria em avaliação atuarial, no segmento de saúde suplementar para subsidiar a criação do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF, a ser pago da seguinte forma:
 - 5.1.1 45% (quarenta e cinco por cento) do valor previsto no item 5.1, após o recebimento pelo CONTRATANTE do relatório atuarial preliminar, constante da 5ª etapa do cronograma constante do Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022;
 - 5.1.2. 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor previsto no item 5.1, após o recebimento pelo CONTRATANTE do relatório atuarial conclusivo, constante da 6ª etapa do cronograma constante do Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022;

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 45 de 53

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do objeto da presente contratação é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A	s desp	esas oriundas da prese	nte contratação	correrão à	conta c	le recur	sos e	specíficos
consigna	ados no	orçamento do CONTRA	ATANTE, na natu	ureza de des	spesa _			,
classifica	ação	funcional-programática			е	fonte	de	recursos
		·						

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
 - 8.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato;
 - 8.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
 - 8.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° /2022.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - 9.1.1. prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
 - 9.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2022 (Termo de Referência nº 1/2022);
 - 9.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
 - 9.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- 9.2. A CONTRATADA fica compelida a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como com todas as condições de

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 46 de 53

habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.3. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme Anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperícia, negligência ou imprudência, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
 - 10.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 10.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 47 de 53

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1°, da Lei nº 8.666/1993 para proceder à assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
 - 12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, em até 15 (quinze) dias, após a conclusão dos serviços relativos a cada etapa, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida;
 - 12.1.2. **DEFINITIVAMENTE,** ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento, emitindo o aceite do objeto.
- 12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. O Fiscal do Contrato discriminará, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas. Uma das vias será destinada à CONTRATADA para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificando-a de que estará sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- 12.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 48 de 53

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 13.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 13.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.
- 13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser

Tribunal de Contas do Distrito Federal

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 49 de 53

informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 13.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no cadastro fiscal do Distrito Federal CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.
- 14.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento),** por dia de atraso, sobre o valor total do contrato; no caso de descumprimento do prazo estabelecido no Cronograma de Atividades do Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022 (Termo de Referência nº 1/2022); não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) deste valor.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 50 de 53

- 14.4. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, respectivamente.
- 14.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 14.3, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.
- 14.7. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora do item 14.2 e/ou à aplicação das multas por inexecução previstas no item 14.4, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.
- 17.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
- 17.9 As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:
 - 15.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2022 (Termo de Referência nº 1/2022);
 - 15.1.2. atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE:
 - 15.1.3. não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 15.1.4. cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 51 de 53

registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

- 15.1.5. decretação de falência;
- 15.1.6. dissolução da sociedade;
- 15.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e
- 15.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE poderá adotar as seguintes providências:
 - 16.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - 16.1.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 52 de 53

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Edital na modalidade de Pregão Eletrônico nº __/2022, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.
- 19.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Brasilia DF, de de 2022.	
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
ΓESTEMUNHAS:		



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC Proc: 2032/2022 Wildson

Pág. 53 de 53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

	ANEXO VIII - MODELO DE ONDEM DE SENVIÇO									
					C	ORDEN	1 DE SERVIÇO			
TI	RIBUNAL DE CO	NTAS DO DI	DISTRITO FEDERAL Contrato n			nº				
					O.S. nº					
1.	1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS									
			~ _							
2.	PRAZO PAR	RA EXECUÇ	AO							
	Período de exe	ecução	Data	a de iníc	io		Data de término			
3.	CRITÉRIOS	DE AVALIA	ÇÃO DA QUA	LIDADE	DOS SER	VICOS	1			
	01111211100		grio Dri Gori			rigo o				
4.	CUSTOS									
	Item	Quan	tidade	Valo	r Unitário (F	R\$)	Valor Total do Item (R\$)			
				Valor 7	otal da O.S	S. (R\$)				
_	ANEVOC									
5.	ANEXOS									
	Documento(s) Identificação									
	Brasília-DF,, de de 2022									